



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar - 30

Fone: (035) 434-1354 - 434-1133

E-mail: itapeva@exnet.com.br

C.F.P.: 37 655-000

PLANO DE CARREIRAS - MAGISTÉRI

JUSTIFICATIVA

652/99

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando na oportunidade o Plano de Carreiras do funcionalismo público de Itapeva para análise de V.Exas.

O referido documento abrange toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de forma a dispor sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores.

Lembramos que a vida profissional dos funcionários, está contida no presente projeto de lei e será através dele que a Administração irá gerenciar a carreira do funcionalismo desde a sua investidura no cargo que somente se dará através de concurso público, passando por promoções até o final da carteira.

Fizemos constar do presente projeto de lei, o anexo II que estabelece quais cargos poderão ser exercidos “em comissão ou função gratificada”, para que a Administração possa continuar a desenvolver um trabalho que atenda a todos os setores da Prefeitura Municipal.

Enfatizamos que os cargos estabelecidos no citado anexo estão ocupados por funcionários concursados que permanecerão nos mesmos, sabendo-se que não é compatível com nossa receita a contratação de novos funcionários para cargos gratificados e o envio do presente projeto de lei e seus anexos se dá em um instante em que precisamos apenas adequar as situações atuais ao rigor da legislação e às exigências dos órgãos de fiscalização.

Explicitamos que para podermos levar a bom termo nossa intenção de legalizar todos os documentos exigidos pelas legislações da União e do Estado, temos que contar com o apoio incondicional de V.Exas., e para tanto colocamo-nos ao dispor desta Egrégia Câmara para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PLANO DE CARREIRAS
MAGISTÉRIO**

AGOSTO-1999

ALTERADO
NORMA ALTERADORA
Lei Complementar
Nº 21/2012

ALTERADO
NORMA ALTERADORA
Lei Complementar
Nº 18/2011

Projeto de LEI n.º 652, de _____ de 1999

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- O Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e os Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Itapeva passam a ser os constantes desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Servidor:** a pessoa legalmente investida em emprego público municipal;

II - **Cargo Público:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor, constantes do Anexo V;

III - **Quadro de Pessoal:** é o quantitativo de servidores, definido em Lei, distribuídos por cargo;

IV - **Classe:** é o agrupamento de cargos públicos com idêntica denominação e o mesmo complexo de atribuições e encargos;

V - **Carreira:** é a reunião de classes com o grau de responsabilidade e complexidade semelhantes, escalonadas em níveis para promoção privativa dos servidores que a integram;

VI - **Vencimento:** é a retribuição pecuniária devida ao servidor, pelo exercício do cargo público;

VII - **Promoção:** é a passagem do servidor para cargo de classe imediatamente

superior à que pertence;

VIII - **Progressão Horizontal:** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior da Faixa da Tabela de Vencimento de sua respectiva classe.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º- O provimento dos cargos efetivos será precedido de concurso público, de provas e títulos, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS

Art. 4º- Os cargos públicos do Magistério, agrupados em classes, organizam-se em carreiras.

Art. 5º- As carreiras se dividem em:

I - Professor de Ensino Infantil, atuando em educação infantil de Pré-Escolar;

II- Professor de Nível Médio (PNM) I, II, III, atuando nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

III- Professor com Licenciatura - Ensino Fundamental (PLF) I, II, III, atuando, da quinta à oitava série do Ensino Fundamental;

IV- Supervisor Pedagógico.

V e VI *ACRESCENDO PELA LC 01/05* } *ATENÇÃO* } *LEIA* } *LEIA*

~~Art. 6º- O desenvolvimento na carreira tem como princípio, a igualdade de oportunidade e respeitará a experiência profissional, entendida como o tempo de efetivo exercício das funções próprias do cargo, o mérito funcional, a titulação, bem como a educação continuada, através de um programa de cursos de capacitação.~~

ALTERADO PELA LC 04/05
Art. 7º- A correlação das classes atuais em transformação para comporem as carreiras, consta do Anexo VI

Art. 8º- O ingresso na carreira ocorrerá sempre no Nível inicial e no Grau inicial correspondente da Tabela de Vencimentos.

Art. 9º- Somente após o cumprimento do período de experiência o servidor estará apto para movimentar-se na carreira.

Art. 10- O Quadro de Pessoal, a Estrutura das Carreiras e o processo de desenvolvimento que nele terá o servidor, constam dos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO V **DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR**

Art. 11- A valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional através de sua movimentação na carreira, se faz sob a forma de Progressão Horizontal e Promoção.

SEÇÃO I **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 12- A Progressão Horizontal ocorrerá a cada período de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício nas funções do cargo do servidor no Município, condicionada à Avaliação de Desempenho favorável e ao cumprimento efetivo de uma programação de formação continuada, através de cursos de capacitação, conforme consta do Anexo III.

Art. 13- Suspende a contagem de tempo para efeito de progressão horizontal:

I - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - a imposição de pena disciplinar;

III - a licença para tratar de interesses particulares.

Art. 14- Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo anterior, a contagem do tempo para efeito de Progressão Horizontal reiniciar-se-á após o término do impedimento.

Parágrafo Único- No caso da aplicação de pena disciplinar, a contagem do tempo recomeçará após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do cumprimento da penalidade, desprezado o período de tempo anterior.

Art. 15- A Progressão Horizontal é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente do seu ingresso na carreira, independente da data de expedição do ato que lhe declare esse direito.

Art. 16- Perderá o direito à Progressão Horizontal o servidor que, no período do interstício, contar com mais de 06 (seis) faltas não justificadas ao serviço.

§ 1º - Na ocorrência dessa hipótese, a contagem de novo interstício será iniciada imediatamente após a décima falta.

§ 2º - A assiduidade será apurada pelo setor competente.

Art. 17- Considerar-se-á de efetivo exercício, de acordo com a legislação própria, o período de afastamento do servidor por motivo de:

I - férias regulamentares e férias-prêmio, se for o caso;

II - casamento;

III - luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge e irmão;

IV - licença para tratamento de saúde, até 60 (sessenta) dias;

V - licença à gestante, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias;

VI - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;

VII - licença paternidade;

VIII - convocação para o serviço militar;

IX - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

X - o exercício de mandato sindical;

XI - participação em equipe pedagógica do Departamento competente;

XII- missão ou estudo de interesse da administração em outras localidades do território nacional ou no estrangeiro, autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 18- Os cargos de cada classe se alinham em níveis (no máximo de três), designados por algarismos romanos, em ordem crescente, aos quais corresponde a Promoção hierárquica, com os respectivos códigos e vencimentos.

Art. 19- Para adquirir direito à Promoção, deverá o servidor:

I - encontrar-se em efetivo exercício do cargo;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 1.825 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco)

dias referente ao nível em que estiver posicionado na carreira;

III - ter obtido conceito mínimo favorável, na avaliação de desempenho de suas funções.

IV- Ter apresentado documentação referente à conclusão efetiva de curso conforme consta do Anexo III.

V - Haver vaga disponível na classe em que se der a Promoção.

Art. 20- O servidor promovido será posicionado no grau de Progressão Horizontal subsequente ao imediatamente superior ao vencimento que vinha percebendo, respeitado o Nível em que resultar a Promoção.

Art. 21- Aplicam-se os mesmos critérios previstos nos artigos 13, 14 e 17 desta Lei, para efeito de Promoção:

Art. 22- Para efeito de desempate no processo de Promoção serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na classe;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III- maior tempo de serviço público municipal;

IV- maior tempo de serviço público em geral.

Art. 23- A promoção será feita por ato do Prefeito Municipal cumpridas as exigências do art. 19.

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 24- O servidor do Magistério será remunerado de conformidade com a Tabela de Vencimentos específica.

§ 1º- A Tabela de Vencimentos para as carreiras de Magistério é a prevista no Anexo IV desta Lei e se subdivide em:

A - Tabela de Vencimentos Mensais

B - Tabela de Vencimentos Hora

Alterando Lei 876/05

§ 2º- Os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental -PLF serão

Alterando Lei 876/05

remunerados pela Tabela de Vencimentos B de acordo com a carga horária curricular mensal prevista, tendo como piso de vencimento o valor correspondente ao Grau A da Faixa A-2 da Tabela de Vencimentos.

Art. 25- Cada faixa da Tabela de Vencimentos comprehende, horizontalmente, 12(doze) graus, escalonados em ordem crescente de valor, designados pelas letras de A a L, conforme Anexo IV.

Art. 26- Os valores dos vencimentos estabelecidos pelo Anexo IV, para os servidores do Magistério, com efetivo exercício em sala de aula, correspondem a retribuição pecuniária para trabalho com turmas cuja composição numérica correspondam ao legalmente fixado ou recomendado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27- O servidor obriga-se ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º- Vinte por cento da jornada de trabalho dos Professores de Ensino Infantil, Professores de Nível Médio e Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF será destinada às atividades extraclasse.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica ao servidor sujeito a carga horária de trabalho fixada em lei federal específica.

§ 3º- Por ato do Executivo, a jornada de trabalho de cada classe poderá ser reduzida.

CAPÍTULO VIII DO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 28- É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe de seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de confiança.

§ 1º- Será considerada falta funcional, sujeita a pena de suspensão, manter o servidor em desvio irregular de função.

§ 2º- Cessados os motivos que determinaram o desvio de função ou o prazo estipulado para sua duração, o servidor retornará, obrigatoriamente, às suas funções ou terá sua situação revista pelo órgão competente e decidida pela autoridade superior.

§ 3º- Os servidores somente poderão ser cedidos a outros órgãos e entidades, mediante autorização do Prefeito e sem ônus para os cofres públicos municipais.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29- A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado para aferir o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento funcional.

Art. 30- Na Avaliação de Desempenho a Prefeitura adotará modelo que atenda à natureza das atividades desenvolvidas e às condições em que são exercidas pelo servidor.

Parágrafo Único- A Prefeitura instituirá uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para coordenar e supervisionar as atividades de aferição do desempenho, para fins de desenvolvimento dos servidores na carreira.

Art. 31- Os critérios objetivos para Avaliação de Desempenho e a forma de sua apuração serão fixados em regulamento, observadas as disposições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 32- O enquadramento dos atuais servidores do Magistério ocorrerá no nível inicial da carreira.

§ 1º- O disposto neste artigo não poderá resultar em redução de vencimento.

§ 2º- Os servidores que percebam vencimento em valor superior ao que resultar seu enquadramento, conforme definido neste artigo, têm assegurado o posicionamento em grau imediatamente superior ao que vinham percebendo.

§ 3º- Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor do último grau da Faixa da Tabela de Vencimentos na qual se deu o enquadramento, perceberá ele, a diferença a título de Vantagem Pessoal.

~~§ 4º- Perceberão gratificação de 5% (cinco por cento) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 10% (dez por cento), os Professores com pré-requisito de curso de Magistério que apresentarem respectivamente diploma de nível superior, de curso de especialização e de curso de pós graduação estricto sensu, em área afim.~~

~~§ 4º- Perceberão gratificação de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 10% (dez por cento), os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF que apresentarem respectivamente, diploma de curso de especialização e de curso de pós graduação estricto sensu, em área afim.~~

§ 4º- Perceberão gratificação de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 10% (dez por cento), os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF que apresentarem respectivamente, diploma de curso de especialização e de curso de pós graduação estricto sensu, em área afim.

Art. 33- Observados os critérios fixados por esta Lei, o enquadramento definitivo se

*1 CTB M/02 PCU
2C 10/11*

fará por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34- O servidor integrante das carreiras do Magistério, que for aprovado em concurso público para ingressar em outra carreira no Município, terá aproveitado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município para obtenção de progressões nas novas funções.

Art. 35- A descrição das atividades de cada classe consta do Anexo V.

Art. 36- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37- Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeva, de _____ de 1999

Hilton Monteiro

Hilton Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARREIRAS		QUANT	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL			
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	I	3	MAG-01	24 H/SEMANAIS
	II	1	MAG-02	
	III	1	MAG-03	
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO (PNM)	I	23	MAG-04	24 H/SEMANAIS
	II	8	MAG-05	
	III	3	MAG-06	
PROFESSOR COM LICENCIATURA-ENSINO FUNDAMENTAL (PLF)	I	23	MAG-07	HORA/AULA
	II	8	MAG-08	
	III	3	MAG-09	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO <i>anexo</i> <i>alterado PC 7/2/01</i>	I	3	MAG-10	24 H/SEMANAIS
	II	1	MAG-11	
	III	1	MAG-12	

~~Substituições do Anexo I da LC 01/05 dat.~~

*Ver também Anexo VII acrescido pela LC 06/05

~~Subst. Túlio PGLO Anexo I LC 10/11~~

~~Substituições LC 21/12~~

~~Substituições LC 26/15~~

VGA LC 27/15

ANEXO II

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

ESCOLARIDADE INICIAL EXIGIDA	CLASSES DE CARGOS		FAIXA DE TABELA VENCIMENTOS P/ PROMOÇÃO. INTERSTÍCIO: 5 ANOS	GRAUS DA TABELA VENCIMENTOS P/ PROGRESSÃO. INTERSTÍCIO: 3 ANOS
	DENOMINAÇÃO	NIVEL		
CURSO NORMAL	PROFESSOR ENSINO INFANTIL - PRE	I	A-1	A L
		II	A-2	
		III	A-3	
	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO - PNM	I	A-1	
		II	A-2	
		III	A-3	
CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO	PROFESSOR COM LICENCIAC- TURA- ENSINO FUNDAMENTAL - PLF	I	B-1	
		II	B-2	
		III	B-3	
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	I	A-4	
		II	A-5	
		III	A-6	

(PNF cnao/litras 26/796)

~~Substituído pelo Anexo II da LC 01/07~~

~~Substituído pelo Anexo II da LC 10/11~~

~~Substituído pelo Anexo II da LC 21/12~~

~~Substituído pelo Anexo II da LC 26/15~~

VGA LC 27/15

REQUISITOS INSTRUÇÃONAIS PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

ANEXO III

CARRERAS	SUPERVISOR		
	PRE - PNM	PLF	PEDAGÓGICO
DESENVOLVIMENTO	Nível I: Curso Normal	Nível I: Curso Superior	Nível I: Curso Superior
SITUAÇÃO INICIAL			
PROGRESSÃO			
1. Participar de cursos, segundo determinação superior: 120 H/Aula com apresentação de certificado ou	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula
2. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula, atuando em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula
Nível II: Cursos de Capacitação: 40 H/Aula (Mínimo 3)	Nível II: Cursos de Aperfeiçoamento: 180 H/Aula	Nível II: Cursos de Aperfeiçoamento: 180 H/Aula	Nível II: Cursos de Aperfeiçoamento: 180 H/Aula
PROMOÇÃO			
1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula
2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação de material referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula
3. Participar da coordenação de cursos internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 20 H/Aula	3. Participar da coordenação de cursos internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 20 H/Aula	3. Participar da coordenação de cursos internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 20 H/Aula	3. Participar da coordenação de cursos internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 20 H/Aula

DURADOURO SUBSTITUTO DE ENGENHEIRO DE SISTEMAS

CARREIRAS	PRE - PNM	PLF	SUPERVISOR
DESENVOLVIMENTO			
PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			
1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula	1. Participar de cursos internos* e externos de interesse da escola: 90 H/Aula
2. Atuar em cursos internos com apresentação referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula	2. Atuar em cursos internos com apresentação referente a cursos externos, ou preparado internamente, elaborando síntese final: 20 H/Aula
3. Organizar e coordenar cursos de capacitação internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 60H/Aula	3. Organizar e coordenar cursos de capacitação internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 60H/Aula	3. Organizar e coordenar cursos de capacitação internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 60H/Aula	3. Organizar e coordenar cursos de capacitação internos e atuar como palestrante, debatedor etc: 60H/Aula
4. Participar de equipe encarregada de adetar, avaliar e organizar material colhido internamente e o produzido colhido externamente para subsidiar externamente e o produzido internamente para subsidiar continuada do Pessoal do Magistério	4. Participar de equipe encarregada de coletar, avaliar e organizar material colhido internamente e o produzido a formação continuada do Pessoal do Magistério	4. Participar de equipe encarregada de coletar, avaliar e organizar material colhido internamente e o produzido a formação continuada do Pessoal do Magistério	4. Participar de equipe encarregada de coletar, avaliar e organizar material colhido internamente e o produzido a formação continuada do Pessoal do Magistério

* Cursos Internos: Seminários, simpósios e painéis realizados na rede de escolas do município

Obs: A carga horária dos cursos refere-se ao total anual

A VIDA SUSTENTÁVEL PELO 2º GRADO 5

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS A - B - C

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
A-1	317,02	326,53	336,33	346,42	356,81	367,51	378,54	389,89	401,58	413,63	423,04	438,82
A-2	372,98	384,17	395,70	407,57	419,80	432,39	445,36	458,72	472,48	486,65	501,25	526,29
A-3	438,83	451,99	465,55	479,52	493,91	508,72	523,98	539,70	558,86	572,56	589,74	607,43
A-4	607,44	625,66	644,43	663,77	683,68	704,19	725,32	747,08	769,49	792,57	816,35	840,84
A-5	714,68	736,12	758,20	780,95	804,37	828,50	853,36	878,96	905,32	932,48	960,46	989,27
A-6	840,84	866,07	892,05	918,81	946,37	974,76	1004,01	1034,13	1065,15	1097,10	1130,02	1163,92

Intersício = 1,030

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
B-1	4,78	4,92	5,07	5,22	5,38	5,54	5,70	5,88	6,05	6,23	6,42	6,61
B-2	5,62	6,79	5,96	6,14	6,32	6,51	6,70	6,90	7,11	7,32	7,55	7,78
B-3	6,61	6,81	7,01	7,22	7,44	7,66	7,88	8,12	8,37	8,62	8,88	9,14

Intersício = 1,030

Acrescendo sobre Anexo IV y Tablas A e B para o/0/05

Constituiu Ante o 2 de Agosto de 1911
versão Anexo IV da LC 27/15 - quando de 13 horas.

Alterado
6/1/05

ANEXO V
CORRELAÇÃO DE CLASSESM EM TRANSFORMAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Professor I	Professor de Nível Médio - PNM
Professor II	Professor com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF
Supervisor Pedagógico	Supervisor Pedagógico

ANEXO VI

DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

CARGOS EFETIVOS

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL PRE

Código	MAG-01	MAG-02	MAG-03
Nível	I	II	III
Faixa de Vencimento	A-1	A-2	A-3

Súmula: Ministrar aulas para alunos do Ensino Pré-Escolar, orientando-os para sua formação integral.

Atribuições

1. Ministrar aulas para turmas de crianças de 0 a 6 anos do Ensino Pré-Escolar sob sua responsabilidade.
2. Elaborar o planejamento anual das aulas, de acordo com normas estabelecidas.
3. Participar do planejamento global de sua área de atuação, interagindo com os demais professores, assegurando a aplicação dos princípios educacionais da escola.
4. Participar, em reuniões conjuntas, da análise do desempenho das turmas e dos alunos, especialmente dos que necessitem de maior acompanhamento na aprendizagem, no processo de estudo e na orientação pessoal.
5. Participar da definição dos objetivos e elaboração do programa curricular de sua série, bem como na seleção de livros, apostilas e recursos instrucionais a serem adotados.
6. Participar da elaboração do Calendário Escolar.
7. Participar das reuniões de apresentação do professorado aos pais e nas demais quando convocado.
8. Manter-se atualizado no conteúdo e técnicas didáticas relacionados ao desenvolvimento da criança, bem como participar dos treinamentos e dos eventos propostos pela Direção da escola ou pelos demais professores, tendo em vista a renovação pedagógica no trato com os alunos.
9. Zelar pelo bom rendimento dos alunos e da turma sob sua responsabilidade, estimulando o respeito e a disciplina em sala de aula, administrando adequadamente a carga horária, mantendo a motivação e o interesse dos educandos.
10. Contribuir para a formação de hábitos e a internalização nos alunos de valores fundamentais ao contato com o outro e a formação de sua consciência e cidadania.
11. Fazer a chamada e executar os lançamentos pertinentes no Diário de Classe assim como elaborar provas e trabalhos a serem executados pelos alunos.

12. Acompanhar o horário de alimentação e de banho das crianças.
13. Observar os princípios de avaliação e acompanhamento do aluno, corrigindo os trabalhos realizados, atualizando os Diários de Classe segundo o regulamento e encaminhando à Secretaria, em tempo hábil, os resultados e as notas.
14. Participar, durante seu turno, de eventos, solenidades comemorativas, concursos, debates, etc, de acordo com planejamento definido.
15. Executar outras atividades similares por demanda de seu superior hierárquico.

Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:

Escolaridade - Magistério, com habilitação

Altares Lei 876/05

PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO **PNM**

Código	MAG-04	MAG-05	MAG-06
Nível	I	II	II
Faixa de Vencimento	A-1	A-2	A-3

Súmula: Ministrar aulas para alunos de primeira a quarta série do Ensino Fundamental ou exercer o Magistério no campo da Educação Infantil, orientando-os para sua formação integral.

Atribuições

1. Ministrar aulas para turmas de primeira a quarta série do Ensino Fundamental sob sua responsabilidade ou exercer o magistério no campo da Educação Infantil.
2. Elaborar o planejamento anual das aulas, de acordo com normas estabelecidas.
3. Participar do planejamento global de sua área de atuação, interagindo com os demais professores, assegurando a aplicação dos princípios educacionais da escola.
4. Participar em reuniões conjuntas, da análise do desempenho das turmas e dos alunos, especialmente dos que necessitem de maior acompanhamento na aprendizagem, no processo de estudo e na orientação pessoal.
5. Participar da definição dos objetivos e elaboração do programa curricular de sua série, bem como na seleção de livros, apostilas e recursos instrucionais a serem adotados.
6. Participar da elaboração do Calendário Escolar.
7. Participar das reuniões de apresentação do professorado aos pais e nas demais quando convocado.
8. Manter-se atualizado no conteúdo e técnicas didáticas relacionados ao seu campo de atuação, bem como participar dos treinamentos e dos eventos propostos pela Direção da escola ou pelos demais professores.
9. Zelar pelo bom rendimento dos alunos e da turma sob sua responsabilidade, estimulando o respeito e a disciplina em sala de aula, administrando adequadamente a carga horária, mantendo a motivação e o interesse dos educandos.
10. Contribuir para a formação de hábitos e a internalização nos alunos de valores fundamentais ao contato com o outro e a formação de sua consciência e cidadania.

11. Fazer a chamada e executar os lançamentos pertinentes no Diário de Classe, assim como elaborar provas e trabalhos a serem executados pelos alunos.
12. Observar os princípios de avaliação e acompanhamento do aluno, corrigindo as atividades extraclasses, os deveres, provas e tarefas, atualizando os Diários de Classe segundo o regulamento e encaminhando à Secretaria, em tempo hábil, os resultados e as notas.
13. Participar, durante seu turno, de eventos, solenidades comemorativas, concursos, debates etc, de acordo com planejamento definido.
14. Executar outras atividades similares por demanda de seu superior hierárquico.

Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:

Escolaridade - Magistério

Aluno Lei 876/05

ACRESCENTADO NOVO QUADRO PLF PGL
26/06/2005

PROFESSOR COM LICENCIATURA - PLF

Código	MAG-07	MAG-03	MAG-09
Nível	I	II	II
Faixa de Vencimento	B-1	B-2	B-3

Súmula: Ministrar aulas para alunos de quinta a oitava Série do Ensino Fundamental, orientando-os para sua formação integral.

Atribuições

1. Ministrar aulas para turmas de quinta a citava série do Ensino Fundamental da matéria sob sua responsabilidade.
2. Elaborar o planejamento anual, de acordo com normas estabelecidas.
3. Participar do planejamento global de sua área de atuação, interagindo com os demais professores, assegurando a aplicação dos princípios educacionais da escola.
4. Participar, em reuniões conjuntas, da análise do desempenho das turmas e dos alunos, especialmente dos que necessitem de maior acompanhamento na aprendizagem, no processo de estudo e na orientação pessoal.
5. Participar da definição dos objetivos e elaboração do programa curricular de sua disciplina, bem como na seleção de livros, apostilas e recursos instrucionais a serem adotados.
6. Participar da elaboração do Calendário Escolar.
7. Participar das reuniões de apresentação do professorado aos pais e nas demais quando convocado.
8. Manter-se atualizado no conteúdo e técnicas didáticas relacionados ao seu campo de atuação, bem como participar dos treinamentos e dos eventos propostos pela Direção da escola ou pelos professores.
9. Zelar pelo bom rendimento dos alunos e das turmas sob sua responsabilidade, estimulando o respeito e a disciplina em sala de aula, administrando adequadamente a carga horária, mantendo a motivação e o interesse dos educandos.
10. Contribuir para a formação de hábitos e a internalização nos alunos de valores fundamentais ao contato com o outro e a formação de sua consciência e cidadania.

- ~~11. Fazer a chamada e executar os lançamentos pertinentes no Diário de Classe, assim como elaborar provas e trabalhos a serem executados pelos alunos.~~
- ~~12. Observar os princípios de avaliação e acompanhamento do aluno, corrigindo as atividades extraclasses, os deveres, provas e tarefas, atualizando os Diários de Classe segundo o regulamento e encaminhando à Secretaria, em tempo hábil, os resultados e as notas.~~
- ~~13. Participar, durante seu turno, de eventos, solenidades comemorativas, concursos, debates etc, de acordo com planejamento definido.~~
- ~~14. Executar outras atividades similares por demanda de seu superior hierárquico.~~

Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:

Escolaridade - Curso Superior referente à matéria lecionada

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Código	MAG-10	MAG-11	MAG-12
Nível	I	II	II
Faixa de Vencimento	A-4	A-5	A-6

Súmula: Planejar, supervisionar, avaliar e apresentar proposta de reformulação do processo ensino-aprendizagem, zelando para que os currículos e demais atividades pedagógicas atinjam os resultados efetivos no processo educativo.

Atribuições

1. Traçar metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional do Município, para impulsionar a educação integral dos alunos.
2. Coordenar a elaboração de currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas, com a colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdos com qualidade.
3. Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção das unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo.
4. Avaliar o processo ensino-aprendizagem, analisando resultados, comparando índices, aferindo a validade e/ou necessidade de reformulação dos métodos e recursos de ensino utilizados.
5. Colaborar no planejamento e execução dos programas de trabalhos pedagógicos, com a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação das unidades escolares municipais, bem como as necessidades de ensino, para assegurar o êxito no rendimento escolar.
6. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Requisito para Ingresso no Nível Inicial da Carreira:

Escolaridade - Pedagogia, com a devida habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 662 e 663.

Segue emendas modificativas referentes ao PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO, no que diz respeito ao percentuais citados no Capítulo X, § 4º, § 5º e acrescenta-se o § 6º .

EMENDA N° 01

No Capítulo X, § 4º e § 5º mudam-se os percentuais da redação para:

" § 4º - Perceberão gratificação de 10% (dez por cento), 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com pré-requisitos de curso de Magistério que apresentarem respectivamente, diploma de nível superior, de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação estrito sensu, em área afim."

" § 5º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com Licenciatura – Ensino Fundamental – PLF, que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação estrito sensu, em área afim.

EMENDA N° 02

Acrescenta-se ao mesmo capítulo o § 6º com a seguinte redação:

" § 6º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Supervisores Pedagógicos que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação estrito sensu, em área afim."

Itapeva, 29 de outubro de 1999.

JORDINO DE PAULA BUENO
Vereador

PODER LEGISLATIVO DO
ITAPEVA – MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 662 e 663.

Segue emendas modificativas referentes ao PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO, no que diz respeito ao percentuais citados no Capítulo X , § 4º, § 5º e acrescenta-se o § 6º .

EMENDA N° 01

No Capítulo X, § 4º e § 5º mudam-se os percentuais da redação para:

" § 4º - Perceberão gratificação de 10% (dez por cento), 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com pré-requisitos de curso de Magistério que apresentarem respectivamente, diploma de nível superior, de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação estrito sensu, em área afim."

" § 5º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Professores com Licenciatura - Ensino Fundamental - PLF, que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação estrito sensu, em área afim.

EMENDA N° 02

Acrescenta-se ao mesmo capítulo o § 6º com a seguinte redação:

" § 6º - Perceberão gratificação de 12,5% (doze e meio por cento) e 15% (quinze por cento), os Supervisores Pedagógicos que apresentarem respectivamente, diploma de Curso de Especialização e de Curso de Pós-Graduação estrito sensu, em área afim."

Itapeva, 29 de outubro de 1999.

JORDINO DE PAULA BUENO
Vereador

Poder Legislativo
ITAPEVA - MG.
APRIMADO EM
1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM

Presidente